



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 029/2026

Ao Ilmo. Sr.

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto, à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar parcialmente a Lei Complementar nº 137/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública direta e das Autarquias do Município de Cariacica.

A proposta se justifica pela necessidade de modernização normativa e de padronização de procedimentos, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica à análise e à concessão do benefício. Ao estabelecer critérios técnicos e administrativos mais definidos — como a exigência de laudo por junta médica oficial, a indicação expressa da necessidade e da extensão da redução de jornada, a possibilidade de avaliação social complementar, e a previsão de reavaliação periódica — o texto busca assegurar decisões proporcionais ao caso concreto e reduzir dúvidas interpretativas, promovendo uniformidade e transparência na aplicação do Estatuto.

Além disso, o projeto adequa a legislação municipal às referências jurídicas e orientações já consolidadas no ordenamento, reafirmando que a redução de jornada deve observar a necessidade efetiva, sem percentuais fixos, com observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1097, bem como ao regramento correlato do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, naquilo que se mostra compatível.

O aperfeiçoamento proposto concilia, de forma equilibrada, a proteção e inclusão da pessoa com deficiência e de suas famílias com a continuidade e eficiência do serviço público, prevendo mecanismos de controle e regras que assegurem o uso adequado

PROC. ELETRÔNICO: 7.002/2026



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.es.mp.br/autenticidade> com o identificador 31003300312003500350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Avenida Manoel Gurgel, nº 2.902, Apto. Lado A, Camará, CEP: 20.119-010
com o identificador 31300336003350033500332003A0050000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 12.200-2/2002-2/006 institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasil (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2026,
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 03 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, e 154 da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 90 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação e sem redução de remuneração, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial do Município, podendo ser complementada por avaliação da assistência social, nos termos deste artigo.

§ 1º A redução da jornada será fixada na exata medida da necessidade demonstrada no caso concreto, conforme laudo da junta médica oficial, considerando:

- I – a natureza e a complexidade da deficiência;
- II – a frequência, horários e duração dos tratamentos terapêuticos indispensáveis;
- III – o grau de autonomia ou dependência da pessoa com deficiência;
- IV – a inexistência de outro responsável apto a prestar os cuidados necessários;
- V – a compatibilidade com a continuidade do serviço público.

§ 2º A concessão do horário especial não está sujeita a percentuais mínimos ou máximos, devendo a Administração ajustar a jornada proporcionalmente à necessidade efetiva, nos termos do Tema 1097 do STF e do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

§ 3º O laudo técnico deverá indicar de forma clara:

- I – a necessidade da redução;
- II – os períodos, dias e horários indispensáveis ao tratamento, conforme comprovado nos documentos apresentados no processo administrativo;

PROC. ELETRÔNICO: 7.002/2026



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003100350035003200370050040. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- III – a extensão da jornada reduzida necessária;
IV – a justificativa técnica que fundamenta a necessidade.

§ 4º Nos casos em que o dependente não seja filho do servidor, ou seja maior de 18 (dezoito) anos, a comprovação da dependência deverá ser realizada mediante termo de curatela ou documento legal equivalente, acompanhado de laudo médico e demais exames comprobatórios.

§ 5º A concessão do benefício será reavaliada a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de novo laudo médico.

§ 6º O benefício será concedido a apenas um dos genitores ou responsáveis legais, quando ambos forem servidores públicos municipais.

§ 7º A Secretaria Municipal responsável pela gestão de recursos humanos analisará o pedido e poderá solicitar novos documentos, avaliações complementares ou entrevista social.

§ 8º A redução de jornada cessará quando cessar a condição que a motivou, mediante comunicação formal da chefia imediata ou da junta médica.

§ 9º O servidor beneficiado deverá apresentar mensalmente documentos que comprovem a efetiva participação sua ou do dependente nos tratamentos, para fins de controle administrativo.

§ 10. O uso do horário especial exclusivamente para o tratamento próprio ou do dependente é obrigatório, sendo vedado o exercício de outra atividade laboral durante o período reduzido, sob pena de suspensão do benefício e instauração de processo administrativo.

§ 11. O servidor que estiver em horário especial não poderá realizar serviço extraordinário, plantões, extensão de carga horária ou exercer função gratificada.

§ 12. O horário reduzido dos docentes deverá ser organizado de modo a evitar prejuízo pedagógico ou administrativo.

§ 13. A chefia imediata, com base no laudo técnico, deverá definir conjuntamente com o servidor a distribuição da jornada reduzida, garantindo o interesse público sem comprometer o direito do servidor.

§ 14. O benefício de que trata este artigo não se aplica aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou aos servidores efetivos nomeados em cargos em comissão.

§ 15. O disposto neste artigo poderá ser regulamentado por decreto, para fins de detalhamento dos procedimentos administrativos.”

Art. 2º As concessões de horário especial já vigentes permanecerão válidas até a próxima renovação, quando deverão ser adequadas às novas regras previstas nesta Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de março de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.03.13 17:06:35
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 7.002/2026



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310035003500320034005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.